



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

CONTRATADA: PRIME IND E COM DE MÁQUINAS LTDA, com endereço na Rua Ludovico Benedetti, 227-Bento Gonçalves-RS, inscrita no CNPJ 08.680.095/0001-43

VALOR DA DESPESA: A despesa total estimada da contratação é de R\$ 6.535,00 (seis mil quinhentos e trinta e cinco reais)

DOCUMENTO: Requisição ao Compras, justificativa, documentos da contratada, proposta, parecer jurídico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: – Secretaria Municipal dos Transportes

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.05.

Despesa 108

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PONTEIRA PIRAMIDAL SAGA 180 DESTINADA PARA O ROMPEDOR MSB SAGA 180 DO DMER.

FIM QUE SE DESTINA: A ponteira do ROMPEDOR MSB SAGA 180 é utilizada nas cascalheiras para romper cascalho, rochas entre outros. Também será utilizado na manutenção das estradas do município, dando assim mais qualidade e agilidade nos serviços prestados pela Secretaria de Transportes e Obras.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação, dispensando o Certame.

Logo, o inc. I, do art. 74, da Lei nº 14.133/21 prevê que: Art. 74.

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Logo, não paira dúvida que a referida empresa prestará serviço exclusivo compatível com a dimensão do serviço que se propõe (documento anexo), segundo o estabelecido no §1º, do mesmo dispositivo Legal:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de equipamentos da marca MSB COPORATION, fabricante de rompedor o qual requer manutenção especializada, mediante assistência técnica especializada, visando garantir a segurança de outros componentes do sistema.

Considerando que foi juntado ao processo o documento oficial emitido pela empresa MSB COPORATION, declarando que a PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA é a representante legal para vendas, promoções e assuntos técnicos e comerciais para os produtos da marca MSB COPORATION, justifica-se a escolha do fornecedor tendo em vista que os bens e serviços almejados não podem ser prestados e fornecidos por mais ninguém a não ser pela referida empresa.

Nesses casos, diante da impossibilidade de competição, circunstância essa que inviabiliza a licitação, seja por desperdício de tempo, seja pela despesa desnecessária ao erário, uma vez que a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração Ressalte-se ainda que, na presente hipótese, não se está instituindo qualquer preferência por marca.

O que se pretende é adquirir peça preventiva de determinados equipamentos já pertencentes ao ente público, cujas especificações demandam o domínio de conhecimentos que só a empresa PRIME INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA possui.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Desta forma caracteriza a ausência de alternativas para a Administração Pública, caracterizando, por conseguinte, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme declaração de exclusividade anexa.

DO VALOR E DO PAGAMENTO:

O valor global ajustado com a supramencionada Pessoa Jurídica é de R\$ 6.535,00 (seis mil quinhentos e trinta e cinco reais). O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a data de prestação dos serviços, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Para a extinção do contrato, aplicar-se-à no que couber as disposições previstas nos arts.137 e ss., da Lei nº14.133/21.

. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da supramencionada Pessoa Jurídica dá-se pelas razões expostas na “justificativa” conforme termo de referencia

DAS SANÇÕES

O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos casos omissos, as seguintes Legislações: - Lei nº 14.133/21 e suas alterações
– Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações
– Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Estudo Técnico Preliminar

Modalidade Inexigibilidade

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo nº 85/2024

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria de Transportes e Obras.

3. OBJETO

Aquisição de ponteira piramidal, que será subs a ponteira que quebrou durante os serviços realizados com rompedor MSB SAGA 180, sendo necessário a compra ser realizada com a empresa exclusiva no Brasil, na distribuição dos rompedores hidráulicos, acessórios e peças de reposição da marca MSB.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Referida aquisição se mostra de extrema importância, tendo em vista que sem a aquisição ponteira piramidal Saga 180, do referido veículo da Secretaria de Transportes e Obras terá sua possibilidade de atendimento a população reduzido, tendo em vista a não utilização do rompedor que compõe o parque de máquinas do DMER.

A ponteira do rompedor é utilizada nas cascalheiras para romper cascalho, rochas entre outros. Também será utilizado na manutenção das estradas do município, dando assim mais qualidade e agilidade nos serviços prestados pela Secretaria de Transportes e Obras.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Tunápolis, localizado na região Extremo Oeste de Santa Catarina, com população próxima de 5.000, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou seja, abaixo de 20.000 (vinte mil) habitantes, se encontra em fase de transição para



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

utilização da nova Lei de Licitações, razão em que se enquadra na exceção do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Ademais o art. 12 da Lei de Licitações prevê a possibilidade de o município por questão de conveniência elaborar o Plano Anual de Contratações:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

...

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)

Assim, a presente contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratação.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A fornecedora obriga-se a efetuar a entrega da ponteira piramidal SAGA 180, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras de Tunápolis, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia das peças; bem como catálogos, manuais, página impressa do site do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas;

A contratação deverá atender às disposições da legislação vigente no que tange à regulamentação da licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas SEGES/ME pertinentes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As peças e serviços compreendem os seguintes itens:

Item	Especificação	Und.	Qtidade	V. Unit.	V.Total
------	---------------	------	---------	----------	---------



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

1	00000439 PONTEIRA PIRAMIDAL SAGA 180	Und.	1	R\$ 6.535,00	R\$ 6.535,00
TOTAL					R\$ 6.535,00

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de peças com detalhamentos constantes nos anexos deste instrumento.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com a empresa é distribuidora exclusiva no Brasil, dos rompedores hidráulicos, acessórios e peças de reposição da marca MSB, bem como a empresa está autorizada a vender e prestar Assistência Técnica, conforme a mesma apresentou uma declaração de exclusividade.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R\$ 6.535,00 (seis mil e quinhentos e trinta e cinco reais), conforme planilha orçamentária anexa.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Tratando-se da necessidade de reposição de peça com o conseqüente conserto do veículo, descritas estas como produtos que são enquadrados como comuns, de acordo com a legislação vigente, a solução encontrada está na abertura de processo licitatório a fim de viabilizar a aquisição dos itens, por meio da inexigibilidade

As quantidades previstas na planilha orçamentária se mostram estimativas extremamente necessárias para o concerto do bem, devendo ser adquiridas em sua totalidade para a execução esperada do objeto licitado.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Entendemos que os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Busca-se com o lançamento do presente certame licitatório um excelente resultado, com base no problema apresentado e a ser solucionando, primando sempre pela mais rápida possibilidade de utilização do equipamento pelo ente municipal, não desatendendo a observância e plena aplicação dos princípios administrativos que regem a administração pública.

Da mesma forma, em observância aos princípios da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis é que se buscou orçamentos atualizados do real valor praticado no mercado, para dar base ao valor estimado da contratação.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Definições dos locais onde serão efetuados os serviços de reparo do caminhão;
- d) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- e) Acompanhamento rigoroso das ações previstas para o conserto do veículo com substituição de peças e mão de obra para execução do objeto a ser contratado.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente, a Secretaria de Transportes e Obras possui contratos de serviços contínuos de mecânica com mão de obra e ainda contratos com fornecedoras de peças.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Ocorre que, para o caso em comento necessário se mostra a aquisição dessa ponteira piramidal para o rompedor, uma vez que a mesma não está na relação dos materiais contratados.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a abertura de processo licitatório para aquisição dos itens é a escolha que melhor atende à demanda apresentada.

17. RESPONSÁVEIS

ELISANDRO BOTH
Gestor

PAULO GROTH
Fiscal

Responsável pela formalização da Demanda:

RICARDO OTT
Secretário de Transportes e Obas



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente despesa tem por finalidade a aquisição de ponteira piramidal, destinada para a para o rompedor MSB SAGA 180 do DMER.

2. LEGISLAÇÃO

A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é realizada com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3. JUSTIFICATIVA

Por se tratar de equipamentos da marca MSB COPORATION, fabricante de rompedor o qual requer manutenção especializada, mediante assistência técnica especializada, visando garantir a segurança de outros componentes do sistema.

Considerando que foi juntado ao processo o documento oficial emitido pela empresa MSB COPORATION, declarando que a PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA é a representante legal para vendas, promoções e assuntos técnicos e comerciais para os produtos da marca MSB COPORATION, justifica-se a escolha do fornecedor tendo em vista que os bens e serviços almejados não podem ser prestados e fornecidos por mais ninguém a não ser pela referida empresa.

Nesses casos, diante da impossibilidade de competição, circunstância essa que inviabiliza a licitação, seja por desperdício de tempo, seja pela despesa desnecessária ao erário, uma vez que a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração Ressalte-se ainda que, na presente hipótese, não se está instituindo qualquer preferência por marca.

O que se pretende é adquirir peça preventiva de determinados equipamentos já pertencentes ao ente público, cujas especificações demandam o domínio de conhecimentos que só a empresa PRIME INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA possui. Diante do disposto acima, nota-se que o caso se configura como inexigibilidade de licitação para comercialização de peças genuínas e serviços técnicos profissionais especializados, pois



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

é detentora exclusiva do acesso ao sistema de diagnóstico de anormalidades das máquinas relacionadas, de modo que é inviável abrir uma licitação.

Desta forma caracteriza a ausência de alternativas para a Administração Pública, caracterizando, por conseguinte, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme declaração de exclusividade anexa.

A ponteira do rompedor é utilizada nas cascalheiras para romper cascalho, rochas entre outros. Também será utilizado na manutenção das estradas do município, dando assim mais qualidade e agilidade nos serviços prestados pela Secretaria de Transportes e Obras.

4. DOS LOCAIS DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A Ponteira deverá ser entregue na Garagem do DMER, no Município de Tunápolis, visto a necessidade de uso de aparelhos que não podem ser deslocados para outro local.

5. PRAZO CONTRATUAL

A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência 60 dias da data de homologação da contratação, podendo ser prorrogado (art. 111, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

6. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Cabe a cada Departamento/Setor, responsável pela solicitação de contratação fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração por meio de Decreto, previamente nomeou Gestores e Fiscais para todos os setores do serviço público.

7. DA PESQUISA DE PREÇOS

O levantamento de mercado foi realizado com a empresa é distribuidora exclusiva no Brasil, dos rompedores hidráulicos, acessórios e peças de reposição da marca MSB, bem como a empresa está autorizada a vender e prestar Assistência Técnica, conforme a mesma apresentou uma declaração de exclusividade.

Item	Especificação	Und.	Qtdade	V. Unit.	V.Total
------	---------------	------	--------	----------	---------



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

1	00000439 PONTEIRA PIRAMIDAL SAGA 180	Und.	1	R\$ 6.535,00	R\$ 6.535,00
TOTAL					R\$ 6.535,00

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Unidade: 06

Despesa: 108

Recurso: 1104 (livre)

Proj/Atividade: 2027

Elemento: 3.3.90.30.39

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

1. Inscrição no Cadastro da Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Certidão negativa de débitos federais;
4. Certidão negativa de débitos estaduais;
5. Certidão negativa de débitos municipais;
6. Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
7. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

10. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais/serviços, começará a contar a partir do recebimento pela contratada da Solicitação de Fornecimento emitida pelo ente público, que será de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na inexigibilidade;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do objeto deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na inexigibilidade;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na inexigibilidade, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Presente Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta inexigibilidade o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 1;

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

13. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O aceite/aprovação dos materiais pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade dos equipamentos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição;

14. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tunápolis em 04 de outubro de 2024

ELISANDRO BOTH

GESTOR

PAULO GROTH

FISCAL

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração de Processo de Dispensa de Licitação.

RICARDO OTT



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO